

**Processo:** 1.120.083

**Natureza:** Representação

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas

**Referência:** Representação formulada pelo Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. Daniel de Carvalho Guimarães, em desfavor de ex-Prefeito e do atual Prefeito Municipal de Carmópolis de Minas, relativa às irregularidades verificadas nas contratações temporárias efetuadas em detrimento de aprovados no concurso público nº 03/2019.

#### À Secretaria da Primeira Câmara

Em razão das peculiaridades do caso concreto, bem como do adiantado das análises técnicas e parecer ministerial exarados, de prazo de vigência de concurso suspenso que voltou a transcorrer após o fim do estado de calamidade pública pela COVID-19, entendo que a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão no presente momento configura inconveniência ao andamento dos autos, além do fato de que há outro responsável, ex-gestor, parte ilegítima para celebração de TAG.

Determino a intimação dos responsáveis acerca do indeferimento, bem como, em sede de saneamento dos autos, a citação do Sr. **José Omar Paolinelli**, Prefeito do Município de Carmópolis de Minas, e do Sr. **Geraldo Antônio da Silva**, ex-Prefeito, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigo 307 c/c artigo 311 ambos do Regimento Interno deste Tribunal), apresentem defesa e/ou documentos acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico (peça 47 do SGAP) e no parecer do Ministério Público de Contas (peça 48), devendo ser-lhes enviada cópias do presente despacho, bem como das manifestações mencionadas.

Cientifiquem-se os responsáveis de que justificativas e/ou documentos poderão ser encaminhados por eles ou por procuradores legalmente constituídos, nos termos do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno desta Corte.

Manifestando-se os responsáveis no prazo fixado, e após a juntada de documentos, os autos devem ser encaminhados à Unidade Técnica para reexame, no prazo máximo de

15 (quinze) dias úteis, e ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer, com a urgência que o caso requer, consoante disposto nos arts. 152 e 153 da Resolução nº 012/2008.

Decorrido o prazo sem manifestação dos responsáveis, remeta-se o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Cumprida a determinação cabível, o processo deve retornar a meu Gabinete.

Tribunal de Contas, 14 de dezembro de 2022.

Conselheiro Durval Ângelo  
Relator  
(assinado digitalmente)